



Projeto de Resolução n.º 245/XV

Recomenda ao Governo o envolvimento de entidades na recolha de dados sobre práticas de esterilização forçada de raparigas e mulheres com deficiência

Segundo a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (adiante Convenção de Istambul), a violência contra as mulheres é uma “violação dos direitos humanos e como uma forma de discriminação contra as mulheres e significa todos os atos de violência baseada no género que resultem, ou sejam passíveis de resultar, em danos ou sofrimento de natureza física, sexual, psicológica ou económica para as mulheres, incluindo a ameaça do cometimento de tais atos, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer na vida pública quer na vida privada”.¹

Neste sentido, a Convenção de Istambul, no seu artigo 39.º, prevê expressamente a necessidade de os Estados-parte assegurarem a criminalização de esterilizações forçadas, definindo estas condutas como “uma cirurgia que tenha como finalidade ou efeito pôr fim à capacidade de reprodução natural de uma mulher, sem o seu consentimento prévio e esclarecido ou sem que ela compreenda o procedimento”.

Igualmente, o Comentário-Geral n.º 6 do Comité das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) estatui que, ao longo da História, a integridade, a igualdade e a dignidade têm sido negadas às pessoas com deficiência e que a discriminação pode assumir formas especialmente brutais, aqui se incluindo, aqui se incluindo as esterilizações em massa não consensuais e/ou forçadas². Neste mesmo comentário, é explícito que os Estados-parte da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência têm a obrigação de respeitar, proteger e cumprir o direito de todas as pessoas com deficiência à não discriminação e à igualdade, nomeadamente modificando ou abolindo leis, regulamentos ou práticas atentatórias destes direitos, incluindo as que legitimem esterilizações não consensuais a meninas e mulheres com deficiência.³

¹ Artigo 3.º al. a) da Convenção de Istambul.

² CRPD/C/GC/6, de 26 de abril de 2018, §8.

³ ibid. §32.

De acordo com os Censos de 2011, existem 1 088 412 mulheres com incapacidade ou deficiência em Portugal⁴. Apesar de não existirem dados oficiais sobre a violência contra raparigas e mulheres com deficiência em Portugal, um estudo de 2014⁵ evidencia que as mulheres e raparigas com deficiência estão mais expostas à violência de género do que os rapazes e homens com deficiência. Neste estudo, das 31 mulheres entrevistadas, 16 reportaram que tinham sido vítimas de pelo menos um episódio de violência física, verbal, psicológica, sexual ou económica. Outro estudo⁶, que incluiu 15 grupos focais, em todo o país, com pessoas trabalhadoras de organizações da sociedade civil prestadoras de serviços para pessoas com deficiência e ativistas dos direitos das pessoas com deficiência, evidencia relatos da existência de práticas de esterilização tubária não consensual pelo que os autores do estudo concluem que esta forma de violência continua a ocorrer no país, independentemente da origem socioeconómica e/ou cultural das raparigas e mulheres com deficiência.

Embora Portugal tenha legislação robusta para assegurar a proteção da integridade física das pessoas e o seu consentimento informado, nomeadamente no âmbito de intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos,⁷ também existe legislação que prevê exceções às pessoas consideradas ‘psiquicamente incapazes’ pelo que estas podem ser sujeitas a processos de interrupção da gravidez tendo por base apenas um consentimento escrito de representante legal ou membro da família⁸ ou a esterilizações forçadas mediante autorização judicial.⁹ É, aliás, por esta razão que Portugal integra a lista de países da União Europeia que permitem a esterilização forçada.¹⁰

De notar que já em 2016 o CRPD tinha manifestado a sua preocupação sobre a manutenção destas práticas abusivas em matéria de saúde e direitos sexuais e reprodutivos.¹¹

Igualmente, em julho de 2022, o Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres recomendou a Portugal¹² a criminalização da esterilização forçada e a investigação e condenação destas práticas, recomendando

⁴<https://www.dn.pt/edicao-do-dia/02-dez-2018/-um-milhao-e-700-mil-portugueses-tem-incapacidade-somos-uma-sociedade-inclusiva-10264748.html>

⁵ Pinto, P.C. (coord.); Cunha, M. J.; Cardim, M. E., Amaro, F., Veiga, C., & Teixeira, D. (2014a). Monitorização dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência em Portugal: Relatório Holístico. Lisboa: ISCSP.

⁶ Fontes, F. (2018, Julho, 5-6). *Disability and violence: multiple oppressions, intersectional readings*. Em *Transforming practices and knowledge through the lens of disability: experiences, transmissions, training, organizations*. VII Annual Conference of ALTER - European Society for Disability Research, Lille – France.

⁷ p. ex. Lei n.º 36/98, de 24 de julho e a Norma da Direção-Geral da Saúde 15/2013, de 10 de março e atualizada a 4 de novembro de 2015.

⁸ Lei n.º 16/2007, de 17 de abril.

⁹ Entidade Reguladora da Saúde, Consentimento Informado – Relatório Final, maio de 2009.

¹⁰ [Why is forced sterilisation still legal in the EU? - European Disability Forum \(edf-feph.org\)](https://www.edf-feph.org/)

¹¹ CRPD/C/PRT/CO/1, de 20 de maio de 2016, §§36 e 37.

¹² CEDAW/C/PRT/CO/10, de 12 de julho de 2022, §21.

também a condução de campanhas de informação e sensibilização, nomeadamente junto de mulheres com deficiência, e a garantia de compensação para as vítimas.

Curiosamente, nenhum relatório oficial do Estado Português aborda diretamente esta realidade, nem há qualquer referência expressa na Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025.

Em sede de discussão e votação do Orçamento do Estado 2023, foi aprovada por unanimidade, a proposta de aditamento do LIVRE¹³ que prevê a recolha e tratamento regular de dados estatísticos sobre violência contra pessoas com deficiência bem como a previsão de dotação orçamental específica para um estudo nacional sobre violência contra raparigas e mulheres com deficiência, nomeadamente sobre a realidade de práticas de esterilização forçada. Cumpre agora dar seguimento e profundidade a esta temática, nomeadamente através de adoção de legislação específica.

Assim, competindo ao Governo, nomeadamente através dos Ministérios da Saúde e da Justiça, Secretaria de Estado da Inclusão, Secretaria de Estado da Igualdade e Migrações e demais organismos públicos competentes, salvaguardar o cumprimento das obrigações internacionais de Direitos Humanos e assegurar a igualdade e não discriminação também das pessoas com deficiência, **o deputado do LIVRE, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:**

Envolva as entidades competentes, nomeadamente as entidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, forças de segurança, associações que prestam serviços de apoio à vítima e associações de apoio às pessoas com deficiência e às suas famílias, cooperativas de solidariedade social e misericórdias que disponham de casas de acolhimento, na recolha regular de dados estatísticos específicos e no estudo nacional sobre a realidade da violência contra raparigas e mulheres com deficiência.

Assembleia da República, 27 de setembro de 2022.

O Deputado

Rui Tavares

¹³ [150H_ADITAMENTO_EsterilizaçãoForçada.docx \(parlamento.pt\)](#)

